



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1025/01

DE, 28 DE MAIO DE 2001

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL –  
CMDR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

*Dr. Márcio Campos Monteiro, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER* que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 22 de maio de 2001, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

**ART. 2º** - Ao CMDR compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas, entidades privadas e de representação dos agricultores, voltadas para o desenvolvimento sustentável do meio rural do município;

II – Propor, encaminhar a elaboração e apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, emitindo parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico – financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas e encaminhadas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III – Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;

IV – Sugerir ao Executivo Municipal e, aos órgãos, entidades públicas e privadas e de representatividade dos agricultores, que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;

V – Sugerir políticas e diretrizes para as ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar saudável do município;

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município, garantindo a coordenação dos trabalhos através dos agricultores participantes do CMDR;

VII – Promover articulações e compatibilizar-se entre as políticas Municipais e as políticas Estaduais e federal voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**ART. 3º** - O CMDR tem como Foro e sede no Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul.

**ART. 4º** - O mandato dos membros do CMDR será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

**ART. 5º** - Integram o CMDR:

- 01 representante do Poder Executivo Municipal;
- 01 representante do Poder Legislativo Municipal
- 01 representante do INCRA;
- 01 representante do Sindicato Rural;
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 representante do Banco do Brasil;
- 01 representante do IAGRO.

**Parágrafo único** – Os membros do CMDR serão indicados pelos órgãos e entidades públicas e eleitos no caso das entidades de representação dos produtores rurais e, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, que não poderá destituí-los sem a prévia avaliação dos motivos em reunião do próprio CMDR.

**ART. 6º** - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições. Não podendo extinguir o CMDR sem a aprovação dos próprios representantes das entidades e a apresentação das justificativas consideradas cabíveis.

**ART. 7º** - O CMDR elaborará o seu regimento interno, para regulamentar o seu funcionamento.

**ART. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM - MS, 28 DE MAIO DE 2001

  
**DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO**

*Prefeito Municipal*